



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ

CNPJ: 07.450.778/0001 - 41

Adm.: Seguindo no caminho certo

Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.

Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

DECRETO Nº 108/2021, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre o novo decreto municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282/2020, de 20 de março de 2020, que regulamentou a Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06/2020, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconheceu para fins do Art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, a ocorrência de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, por meio da mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Piauí nº 18.895/2020, de 19 de março de 2020, que decretou situação de calamidade e emergência em saúde no âmbito do estado, para enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 002/2020, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção, combate e enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus(COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 004/2020, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção, combate e enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus(COVID-19)

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 008/2020, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção, combate e enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus(COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 005/2020, de 20 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública em todo o território do município, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus(COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 011/2020, de 28 de abril de 2020, que prorroga o Decreto Municipal 005/2020, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus(COVID-19);

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, o Artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e o § 3º do artigo 167 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO por fim a urgência na execução de despesas públicas para o enfrentamento do COVID-19 e a importância da sua identificação através da criação de ações orçamentárias específicas para tal finalidade.

CONSIDERANDO o estabelecimento das medidas de emergência de saúde pública definidas no Decreto Estadual nº 18.884, de 13 de março de 2020, pelo Governo do Estado do Piauí e a urgência no enfrentamento à ameaça de propagação do **novo coronavírus**;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento para a situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o aumento assustador de casos do **novo coronavírus (COVID- 19)** no Município de Alagoinha do Piauí-PI, para fins de prevenção e controle:

DECRETO:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido a abertura e funcionamento de: Clubes, boates, casa de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente aberto ou fechado, com ou sem venda de ingresso.

Art. 2º - O funcionamento de Churrascarias, Restaurantes, Bares, Piscinas, Espetinhos, lanchonetes somente poderão funcionar de segunda a sexta feira até as 22:00 horas e nos sábados e domingos até as 23:00 horas, mantendo o distanciamento e sem promover aglomerações.

Art. 3º- Não é permitido festas de aniversário, casamento ou qualquer tipo de reunião que gere aglomeração em chácaras, fazendas, banho em açudes, riachos ou passagens molhadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ

CNPJ: 07.450.778/0001 - 41

Adm.: Seguindo no caminho certo

Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.

Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

Art. 4º - Supermercados, Mercadinhos, Frigoríficos, Farmácias, Lojas, Casas Lotéricas e demais estabelecimentos só poderão funcionar até as 18:00 horas, exigindo o uso de máscaras e disponibilizando a todos **Álcool em Gel**.

Art. 5º - A feira Livre permanecerá acontecendo aos domingos, porém só permitido por comerciantes locais, não permitindo a participação de ambulantes ou outro gênero de comércio por pessoas de outros municípios;

Parágrafo Único - É indispensável e obrigatório uso de máscara assim como também respeitar as exigências da Organização Mundial de Saúde, com relação o distanciamento social.

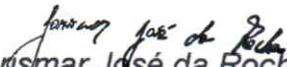
Art.6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Com validade até 30 de novembro de 2021

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ (PI), aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte um.


Jorismar José da Rocha
Prefeito Municipal